



**CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**  
CEP 33.400-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

---

**LEI Nº 3.809/2015, de 17 de novembro de 2015.**

Dispõe sobre a aplicação e divulgação periódica de pesquisa de satisfação junto aos usuários do Sistema Municipal de Saúde e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Lagoa Santa, no uso de suas atribuições que lhe conferem o ordenamento jurídico vigente, e em especial, o Art. 49, §§ 2º e 6º da Lei Orgânica Municipal, PROMULGA a seguinte Lei:

**Art. 1º** - A Secretaria Municipal de Administração deverá aplicar periodicamente pesquisa de satisfação junto aos usuários do Sistema Municipal de Saúde e utilizar os resultados como subsídio relevante para reorientar e ajustar os serviços prestados.

§ 1º - A pesquisa de satisfação objetiva assegurar a efetiva participação do cidadão na avaliação aos serviços prestados, possibilitar a identificação de lacunas e deficiências na prestação dos serviços e identificar o nível de satisfação dos usuários com relação aos serviços prestados.

§ 2º - A pesquisa deverá ser feita de forma específica e individual em cada Unidade de Saúde do Município.

§ 3º - O Poder Público Municipal deverá divulgar, anualmente, preferencialmente na rede mundial de computadores, os resultados da pesquisa de satisfação referidos no *caput* deste artigo.

§ 4º - A pesquisa de satisfação deverá apresentar quesitos que possibilitem a obtenção das informações necessárias para a identificação de problemas, setores que necessitam de melhorias e para a elaboração de um plano de ações, se necessário.

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Lagoa Santa, em 17 de novembro de 2015.

**Roberto Alves dos Santos**  
Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**  
CEP 33.400-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

---